



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0001070-72.2016.8.27.2715/TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Vistos, etc.

2. No evento 304, consta decisão interlocutória de saneamento com:

2.1 o acolhimento parcial do pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO de suspensão das outorgas a ocorrer sempre no dia 31 de julho dos próximos anos, até que se conclua a fase de revisão das outorgas e das regras de operação;

2.2 a determinação de nova notificação da ENERGISA, agora para fornecer no prazo improrrogável de 10 dias os dados das contas e dos medidores de energia das bombas dos produtores rurais cadastrados, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser convertida em benefício do Projeto de Gestão de Alto Nível da Bacia do Rio Formoso.

2.3 determinação de expedição de ofício: a) ao MINISTÉRIO PÚBLICO, com cópia do laudo de vistoria n.º 187/2019, de 13/06/2019, bem como dos demais documentos que lastreiam a informação prestada, para que sejam tomadas as providências necessárias no âmbito da responsabilidade civil e penal; b) ao COMITÊ DE BACIA, remetendo-lhe as fotos e vídeos juntados pelo CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA, nos eventos 290 e 291, tendo em vista a gravidade dos fatos que ali se constata;

2.4 determinação de intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestar no prazo de 10 dias sobre a validade/regularidade das outorgas no período de chuvas, uma vez apresentado pelo NATURATINS, no evento 296, o convênio de revisão das outorgas e das regras de operação devidamente assinado, inclusive com ordem de serviço já expedida;

2.5 determinação de expedição de ofícios ao COMITÊ DE BACIA, às ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA, à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA e à ASCOM/TJTO, o relatório apresentado no evento 300, que trata da integração e manutenção do Sistema de Apoio à Decisão (SAD/Outorga) com os sistemas CNARH/ANA, SIGA/NATURATINS e GAN/UFT, de modo que todos tenha conhecimento dos avanços do Projeto de Gestão de Alto Nível dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso;

2.6 acolhimento integral do PLANO DE TRABALHO apresentado no evento 301 para a fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Determinou ainda: a) advertência aos PRODUTORES e o NATURATINS, que deverão empreender todos os esforços necessários no sentido de prestarem, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações solicitadas; b) ao UFT/IAC que mantenha registro detalhado das solicitações de informações; c) advertência que ao término do prazo de vigência do mencionado convênio, de 15 meses, aqueles PRODUTORES que não tiverem suas outorgas revisadas por omissão, negativa de informações ou embaraços aos trabalhos terão suas outorgas judicialmente canceladas, por descumprimento do acordo firmado em busca de uma gestão sustentável dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

2.7 recomendou ao NATURATINS, que empreenda todos os esforços indispensáveis ao integral cumprimento do PLANO DE TRABALHO apresentado pela UFT/IAC, pena de responsabilidade administrativa, inclusive por improbidade administrativa daqueles que manifestamente agirem contra o objetivo do convênio firmado;

2.8 reestruturou o Grupo de Trabalho, composto, exclusivamente, por um(a) técnico(a) da UFT/IAC, um(a) técnico(a) do MINISTÉRIO PÚBLICO, um(a) técnico(a) do ESTADO DO TOCANTINS, preferencialmente do NATURATINS, um(a) técnico(a) do COMITÊ DE BACIA e um(a) técnico(a) da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, mediante convite deste juízo a profissional de notória qualificação profissional;

2.9 determinou o envio do ofício à CLARO, conforme evento 255.

3. Intimações acerca da decisão cumpridas nos eventos 305, 306, 307 e 308.

4. Cumprimento das expedições de ofícios, eventos 309 a 312.

5. No evento 314, o MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer com:

5.1 pedido de juntada e remessa da lista anexa à ENERGISA, para fins de cumprimento da decisão judicial;

5.2 manifestação “favorável a desnecessidade de intervenção judicial nas outorgas e licenças ambientais que não tratem do período compreendido entre julho, agosto, setembro e outubro, sem adentrar ao mérito dos procedimentos internos de instituições bancárias, financeiras ou do mercado, em relação a avaliação de riscos e ressaltando a corresponsabilidade ambiental por potenciais danos causados por atividades ilícitas na Bacia do Rio Formoso dessas entidades”;

5.3 pedidos de: a) “intimação da do IAC/UFT para já informar como está a execução da fase da revisão das outorgas e das regras de operação”; b) “indicação do Servidor Márcio Augusto da Silva como Membro do Grupo de Trabalho e Marcos Antonio Oster, como suplente”.

6. No evento 316, CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA manifestou ciência quanto à decisão lançada em evento 304 e de plano reiterou os pedidos contidos na manifestação do Parquet lançado em evento 314, principalmente, quanto a decisão supra no tópico 35.2.

7. Cumprimento do encaminhamento do ofício à ENERGISA, evento 318.

8. Conclusão para despacho, evento 319.

9. No evento 320, o ESTADO DO TOCANTINS manifestou ciência da decisão acostada no evento 304.

10. Juntada, no evento 321, do Ofício nº. 064/2019 – CBHRE, com a menção do assunto “Recriação do Grupo de Trabalho GT”. No respectivo ofício, o COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO solicitou:

10.1 a reconsideração da continuidade do Grupo de Trabalho, nos moldes especificados na ata datada em 13/03/2019;

10.2 a participação e inclusão do Comitê nos processos de assinatura do TAC quando envolver gestão de recursos hídricos em seus acordos;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

10.3 a consideração dos ajustes da Revisão do Plano do Biênio 2018/2019, conforme ata do GT nº 03/2019 para que as datas e início e término das captações fiquem no domínio do Comitê;

10.4 convidar o CAOMA, membro do MPE a integrar a Câmara Técnica de Sustentabilidade Hídrica dentro do Comitê da bacia para dar continuidade ao GT criado pelo próprio Poder Judiciário;

10.5 que considere a última versão do Plano do Biênio revisada em 23/04/2019;

10.6 que a PGE dê entrada formal deste ofício do processo supracitado;

10.7 uma posição formal do Poder Judiciário em 15 (quinze) dias a contar da entrega deste ofício e caso não seja acatada, o Comitê recorrerá as instâncias superiores.

11. No evento 322, o NATURATINS compareceu aos autos novamente em cumprimento ao “item 35.8.5 e seguintes” da Decisão proferida no evento 304, com a indicação dos servidores FELIPE MANSUR PIMÃO e LUAN DE SOUZA RIBEIRO para integrarem, respectivamente como titular e suplente, o Grupo de Trabalho designado pelo juízo.

12. Consta no evento 323/324, comparece a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em resposta ao item 35.2 da Decisão do evento 304 e ofícios dos eventos 309 e 318.

13. Por fim, no evento 326 consta resposta da CLARO acerca do item 35.6 da Decisão do evento 304.

14. É o relato, **DECIDO**.

15. Primeiramente, no que tange ao parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO apresentado no evento 314, pertinente destacar a prestação de informações fornecidas pela ENERGISA, conforme documentação apresentada nos eventos 323/324. Portanto, cumprida essa parte da Decisão proferida no evento 304, compete agora ao Órgão Ministerial tomar as providências pertinentes ao caso.

16. Ademais, no aludido parecer foi apontada a “desnecessidade de intervenção judicial nas outorgas e licenças ambientais que não tratem do período compreendido entre julho, agosto, setembro e outubro, sem adentrar ao mérito dos procedimentos internos de instituições bancárias, financeiras ou do mercado, em relação a avaliação de riscos e ressaltando a corresponsabilidade ambiental por potenciais danos causados por atividades ilícitas na Bacia do Rio Formoso dessas entidades”. Portanto, diante dessa manifestação, esclareço que a intervenção judicial decorrentes deste processo, com especial atenção ao quanto decidido no evento 304, abarca tão somente as outorgas de água nos períodos compreendidos entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro.

17. Consoante se observa da Decisão do evento 304, itens 35.8 e subitens, foi acolhido o PLANO DE TRABALHO apresentado no evento 301 e para fins de garantia do acompanhamento e do regular desenvolvimento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação, o mesmo foi reestruturado com a composição exclusiva de um(a) técnico(a) da UFT/IAC, um(a) técnico(a) do MINISTÉRIO PÚBLICO, um(a) técnico(a) do ESTADO DO TOCANTINS, preferencialmente do NATURATINS, um(a) técnico(a) do COMITÊ DE BACIA e um(a) técnico(a) da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, mediante convite deste juízo a profissional de notória qualificação profissional.

18. O MINISTÉRIO PÚBLICO pugnou pela intimação o IAC/UFT para já informar como está a execução da fase da revisão das outorgas e das regras de operação. Também indicou o servidor MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA como membro do Grupo de Trabalho e MARCOS ANTONIO OSTER, como suplente, conforme evento 314.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

19. O NATURATINS indicou os servidores FELIPE MANSUR PIMÃO e LUAN DE SOUZA RIBEIRO para integrarem, respectivamente como titular e suplente, o Grupo de Trabalho designado pelo juízo, conforme evento 322.

20. No evento 321, o COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO, via Ofício nº. 064/2019 – CBHRF solicitou, dentre outros pedidos, a reconsideração da continuidade do Grupo de Trabalho, nos moldes especificados na ata datada em 13/03/2019 juntada no evento 232. Justificou que, não obstante o PLANO DE TRABALHO juntado pela UFT/IAC (evento 301) como *amicus curiae*/amigo da corte [acolhido parcialmente na decisão do evento 304 – itens 35.8 e subitens], é de competência do Comitê da Bacia do Rio Formoso a viabilização técnico-econômico financeiro de programas de investimentos na bacia, conforme DECRETO ESTADUAL Nº 4252, DE 22 DE MARÇO DE 2001. À vista disto e da prevenção dos riscos com desperdícios de recursos financeiros pertinentes a FASE D, pugnou a recomposição dos mesmos integrantes do Grupo de Trabalho e a participação/inclusão do COMITÊ DA BACIA nos processos de assinatura do TAC quando envolver gestão de recursos hídricos em seus acordos pelo MPE.

21. Acerca das informações prestadas pelo COMITÊ DE BACIA, ressalto que o Grupo de Trabalho foi constituído por este juízo para acompanhamento, debate e discussões técnicas relacionadas à fase de revisão das outorgas e das regras de operação, com a finalidade de orientar e auxiliar o magistrado na tomada de decisões. Frise-se, o Grupo de Trabalho é um fórum de discussões técnicas, não possuindo, portanto, qualquer competência decisória. Trata-se de um grupo de discussão instituído pelo juízo para auxiliá-lo na tomada de decisões ao longo da fase de revisão de outorgas, conforme fundamentação lançada na Decisão de Saneamento, constante do evento 304.

22. É pertinente destacar ainda a natureza consultiva e deliberativa do COMITÊ DE BACIA na esfera administrativa. Conforme Decisão do evento 304 é improcedente o argumento de que o PODER JUDICIÁRIO esteja invadindo competências legais atribuídas ao COMITÊ DE BACIA. A CF/88, no seu artigo 5º, XXXV, dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. E mesmo a gestão dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso estando sob intervenção judicial, o COMITÊ DE BACIA jamais fora excluído das discussões, que, a propósito, encontram-se totalmente registradas nas onze audiências públicas realizadas.

23. A Decisão Saneadora do evento 304 fundamentou o acolhimento integral do PLANO DE TRABALHO apresentado no evento 301 na garantia do acompanhamento do regular desenvolvimento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Registre-se, inclusive, com inclusão de um técnico a ser indicado pelo COMITÊ DE BACIA, o que novamente refuta os argumentos contidos no Ofício nº. 064/2019 – CBHRF, do evento 321.

24. Como se observa, a nova composição do GT – GRUPO DE TRABALHO não apresentou prejuízos ao COMITÊ DE BACIA, o qual não foi excluído. Pelo contrário, foi mantido via representação por indicação de um técnico, que deve ser indicado juntamente com um suplente, de forma a também contribuir com as discussões e questões polêmicas que possam surgir ao longo da fase de revisão das outorgas e das regras de operação.

25. O COMITÊ DE BACIA finaliza o ofício pleiteando o acatamento das solicitações ora enfrentadas, pena de recorrer às instâncias superiores. Porém, apresenta pedido destoante da sua competência consultiva e deliberativa na esfera administrativa, portanto, não processual. Os comitês de bacias hidrográficas são órgãos colegiados dos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos. Como órgãos, não possuem personalidade jurídica. Estão vinculados às estruturas administrativas dos Poderes Públicos Federais, Estaduais ou Distrital. Sua competência encontra-se perfeitamente delineada no art. 38 da Lei Federal nº 9.433/1997, que, conforme já sustentado acima, restringe-se à esfera administrativa. E a intervenção judicial na bacia do Rio Formoso encontra-se amparada constitucionalmente pelo princípio



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

da reserva de jurisdição, v. g., sob o princípio de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito, especialmente quando se tratar de direito indisponível, de interesse público e coletivo das presentes e futuras gerações.

27. Com relação ao pedido de que seja mantida a última versão do Plano do Biênio, revisada em 23/04/2019 e a participação do COMITÊ DE BACIA nos Termos de Ajustamento de Conduta, razão também não lhe assiste. Primeiro porque os termos da Decisão de Saneamento do evento 304 encontram-se detalhadamente fundamentados. A imposição de limites temporais de captação de água, conforme os itens 35.1.1 a 35.1.4 ampara-se no incontroverso estágio de secas que penaliza os rios da bacia entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro, o que se agrava com o uso descontrolado e desregrado dos recursos hídricos pela atividade agroindustrial. Segundo, porque no âmbito deste processo todos os acordos firmados nas audiências públicas contaram com a participação do COMITÊ DE BACIA, logo, não há razão para se falar que tenha sido excluído das deliberações. Por fim, a competência de firmar TAC's é do MINISTÉRIO PÚBLICO, logo, competindo-lhe definir quando, como, onde e com quem firmar tais instrumentos.

28. Portanto, por não ser parte nem possuir capacidade processual postulatória, indefiro os pedidos do COMITÊ DE BACIA lançados no Ofício nº. 064/2019, constante do evento 321, razão porque mantenho na íntegra os termos da Decisão de Saneamento do evento 304, ressaltando que se trata de decisão interlocutória contra a qual não houve qualquer interposição recursal. Contudo, para fim de conhecimento das partes acerca do quanto contido no mencionado ofício, determino sua remessa ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao ESTADO DO TOCANTINS e ao NATURALTINS.

29. Finalizando, consta da Decisão de Saneamento do evento 304, no item 35.8.5, que este juízo convidaria um profissional de notória qualificação profissional para integrar o Grupo de Trabalho. Sendo assim, convido o Professor Doutor JOSÉ LUIZ CABRAL DA SILVA JUNIOR, que possui graduação em Meteorologia pela Universidade Federal de Alagoas (1998), mestrado e doutorado em Agronomia (Meteorologia Agrícola) pela Universidade Federal de Viçosa (2001 e 2007). Atualmente é professor/pesquisador da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Tem experiência em meteorologia e recursos hídricos, atuando nas áreas da: meteorologia sinótica, agrometeorologia (crescimento e desenvolvimento de culturas), climatologia, mudanças climáticas e fontes renováveis de energia (eólica, solar, biomassa). Condecorado com a Medalha de Mérito da Defesa Civil, outorga pelo Governo do Estado do Tocantins. Consultor em projetos de: Meteorologia, Energia Solar, Hidrometria e Agrometeorologia. Tem expertise em novas tecnologias e empreendedorismo digital. Currículo disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/3327412577090004>.

30. Para atuar como suplente convido o Professor Doutor EXPEDIDO ALVES CARDOSO, que possui Doutorado em Fitotecnia (Nutrição Mineral e Adubação de Plantas) pela Universidade Federal de Viçosa - UFV (2011), Mestrado em Ciências Agrárias (Uso, manejo e conservação dos recursos naturais: água e solo) pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2003) e Graduação em Engenharia Agrônoma (1999) e Licenciatura em Química (2004) pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. E, atualmente é graduando em Marketing pela Universidade de Santo Amaro - UNISA. Tem experiência nas áreas de Pedologia aplicada; Nutrição e Adubação de plantas; e Manejo de geotecnologias no manejo e conservação dos recursos naturais. Atualmente é Diretor de Pesquisa Agropecuária e pesquisador/professor da UNITINS e Inspetor de Recursos Naturais do Governo do Estado do Tocantins. Currículo disponível no link: <http://lattes.cnpq.br/1177352891117885>.

DISPOSITIVO

31. Diante do exposto:

31.1 Esclareço que a intervenção judicial decorrentes deste processo, com especial atenção ao quanto decidido no evento 304, abarca tão somente as outorgas de água nos períodos compreendidos entre os meses de julho, agosto, setembro e outubro.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

31.2 Acolho a indicação dos nomes de MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA E MARCOS ANTÔNIO OSTER, respectivamente como titular e suplente, representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO no Grupo de Trabalho, para acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação;

31.3 Acolho a indicação dos nomes de FELIPE MANSUR PIMPÃO e LUAN DE SOUZA RIBEIRO, respectivamente como titular e suplente, representantes do ESTADO/NATURATINS no Grupo de Trabalho, para acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação;

31.4 Convido JOSÉ LUIZ CABRAL DA SILVA JUNIOR e EXPEDIDO ALVES CARDOSO, respectivamente para atuarem como titular e suplente, representando a sociedade civil no Grupo de Trabalho, para acompanhamento da fase de revisão das outorgas e das regras de operação. Expeçam-se ofícios aos profissionais convidados para os seus respectivos endereços eletrônicos com cópia para a reitoria da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;

31.5 Determino a notificação do COMITÊ DE BACIA, **para no prazo de 48 horas**, indicar o profissional titular e suplente, por ato de deliberação formal e segundo suas normas regimentais, para o Grupo de Trabalho;

31.6 Indefiro os pedidos do COMITÊ DE BACIA, razão porque mantenho na sua integralidade a Decisão de Saneamento constante do evento 304;

31.7 Remeta-se cópia do Ofício nº. 064/2019 – CBHRF, do evento 321, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTADO DO TOCANTINS e NATURATINS;

31.8 Notifique-se o IAC/UFT para que observe o quanto exposto nos itens 35.8 a 35.8.5.3 da Decisão de Saneamento do evento 304, notadamente quanto à funcionamento do Grupo de Trabalho, que deverá reunir-se **ao menos uma vez por mês, já a partir deste mês de fevereiro, de modo que possam ser apresentadas as primeiras ações do plano de trabalho da fase de revisão de outorgas e das regras de operação, reportando-se a este juízo a ata de cada reunião realizada.**

32. Cumpridas as diligências supra, **CERTIFIQUE-SE** e **CONCLUA-SE** para análise.

33. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **92725v4** e do código CRC **99eb4591**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES
Data e Hora: 6/2/2020, às 12:18:56
